SENTENÇA

Processo n°: 1006629-65.2016.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Mércia Maria Ceschi

Requerido: Maria Apparecida Gomez Ceschi

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

A requerente pretende a expedição de alvará judicial para poder sacar no INSS resíduo creditório previdenciário deixado em decorrência do passamento de sua genitora, ora requerida. A requerente exibiu certidão de óbito e a informação do INSS sobre esse resíduo. Mandato a fl. 03. Documentos diversos às fls. 04/09.

É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade da requerente pleitear o levantamento do resíduo do crédito previdenciário decorre do passamento de sua genitora Maria Apparecida Gomez Ceschi, RG 13.866.917-X-SSP/SP, CPF 181.118.768-40, ocorrido em 21/04/2016, fato demonstrado através da certidão de óbito constante dos autos (fl. 08).

A requerente é filha e, portanto, herdeira necessária a ultimar esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso I, do art. 1.829, todos do Código Civil). Consta da certidão de óbito de fl. 08 que Maria Apparecida Gomez Ceschi deixou outros filhos: Marilda Aparecida Ceschi de Souza e Marco Antonio Ceschi. Esses coerdeiros não estão representados nos autos e tampouco forneceram declaração permitindo que a requerente efetue o saque integral dos ativos. A questão se resolve pelas disposições atinentes ao direito hereditário. A requerente ficará responsável pelo pagamento da cota-parte de cada herdeiro nos ativos financeiros a serem sacados, de acordo com o artigo 272, do CC.

Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para determinar a expedição do alvará para que o Espólio de Maria Apparecida Gomez Ceschi, a ser representado pela requerente

MÉRCIA MARIA CESCHI (brasileira, solteira, aposentada, RG 11.485.220-0-SP/SP, CPF 020.109.388-01, residente e domiciliada nesta cidade na Rua Conde do Pinhal, 3079, Vila Faria - CEP 13569-030), saque no INSS o valor do resíduo de crédito do benefício NB nº 21/122431153-9, no valor de R\$ 909,33 (inclusive respectivos consectários legais e 13º proporcional), indicado no comunicado da autarquia, constante dos autos. A autorizada poderá receber e dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desse objetivo. Prazo: 120 dias. Concedo à requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo o INSS lhe dar pleno atendimento. Compete à advogada da requerente materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos.

P.R.I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 03 de junho de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA